ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
SECRETARIA DE GABINETE

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, A MESA DIRETORA, E ATUAÇÃO PERANTE AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA – PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, A MESA DIRETORA, E ATUAÇÃO PERANTE AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA – PB.

A contratação justifica-se pela natureza singular e altamente especializada dos serviços jurídicos, os quais demandam não apenas domínio da legislação aplicada à Administração Pública, mas também experiência prática em processos de controle externo e acompanhamento de prestações de contas perante o TCE/PB.

Nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando se tratar da contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, hipótese em que se enquadra a presente demanda.

O serviço de assessoria e consultoria jurídica à Mesa Diretora exige conhecimento aprofundado sobre: legislação e jurisprudência administrativa; normas constitucionais aplicáveis ao Poder Legislativo Municipal; elaboração e interpretação de atos normativos, pareceres e manifestações jurídicas; análise de processos de prestação de contas e acompanhamento de julgamentos junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Dessa forma, a contratação por inexigibilidade se mostra a medida mais adequada e eficiente para assegurar que a Câmara Municipal de Barra de Santana atue em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e transparência, prevenindo falhas que possam resultar em responsabilizações futuras para os gestores.

Ressalte-se que a singularidade dos serviços jurídicos decorre não apenas da complexidade da matéria, mas também da necessidade de atuação personalizada e sob medida para a realidade da Câmara Municipal, não sendo possível a padronização ou comparação objetiva de propostas em um processo competitivo.

Portanto, considerando o interesse público, a necessidade de resguardar a boa gestão dos recursos públicos e o cumprimento rigoroso da legislação, resta plenamente caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 117389/26. Data: 30/09/2026 21:21. Responsável: David Abílio Barbosa.
Impresso por convidado em 16/11/2026 15:16. Validação: 45CF.961E.94AE.9363.4278.F3DD.03A7.28B7.

1.2. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, A MESA DIRETORA, E ATUAÇÃO PERANTE AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA – PB	...	Mês	12

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Barra de Santana - PB, 07 de JANEIRO de 2026.

Veronica de Melo Cavalcante

VERONICA DE MELO CAVALCANTE
Secretária Geral

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 117389/26. Data: 30/09/2026 21:21. Responsável: David Abílio Barbosa.
Impresso por convidado em 16/11/2026 15:16. Validação: 45CF.961E.94AE.9363.4278.F3DD.03A7.28B7.